



LEI N.º 7.042, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Prevê acompanhamento do peso dos alunos da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

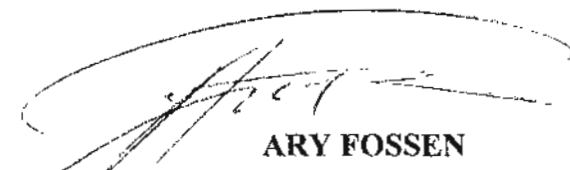
Art. 1º - Em toda escola da rede municipal de ensino haverá acompanhamento e controle do peso dos alunos, por meio de histórico com as seguintes informações: idade, peso, altura, pressão arterial e Índice de Massa Corporal (IMC).

§ 1º. Haverá avaliação periódica dos alunos, na qual responderão questionário sobre hábitos alimentares, prática de atividades físicas, casos de obesidade familiar e outras informações médicas de interesse.

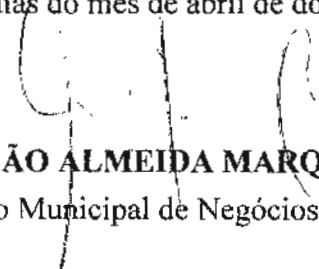
§ 2º. Os dados coletados nas avaliações serão tabulados e integrarão banco de dados sobre cada aluno para posterior subsídio às políticas públicas de combate e prevenção à obesidade.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos